

LEI Nº 3401 19 DE JUNHO DE 2019



**Institui o Plano de Cargos,  
Carreira e Remuneração dos  
Agentes da Autoridade de Trânsito  
do município de Niterói nos termos  
do § 10 do art. 144 da Constituição  
Federal e da Lei Federal nº 9.503/97  
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói.

Parágrafo único. Este plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.503/97, na **Lei Orgânica** do Município de Niterói e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Niterói instituído pela Lei nº 531/85.

**TÍTULO II  
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói tem as seguintes finalidades:

I - estabelecer padrões e critérios de ingresso e progressão funcional para todos os Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói;

II - estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia em Função Gratificada;

III - regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração da Carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 3º** São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói:

I - aperfeiçoamento profissional continuado;

II - valorização da qualificação profissional dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

III - garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV - integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança e sistema viário no município;

V - progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

### TÍTULO III DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

#### Capítulo I CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - Funcionário Público - para efeitos aqui almejados é o servidor legalmente investido em cargo público efetivo, criado por Lei, que percebe dos cofres público vencimentos pelos serviços efetivamente prestados;

II - Autoridade de Trânsito - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

III - Agente da Autoridade de Trânsito - servidor investido no cargo efetivo que tem como atribuições exercer atividades de fiscalização, operação, planejamento, educação para o trânsito, coordenação, controle, orientação do trânsito, objetivando a fluidez, a segurança e a defesa da vida, além do previsto na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); e na Lei Federal 13.675/18 (Sistema Único de Segurança Pública);

IV - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município para ser provido e exercido por um titular;

V - Classe - agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;

VI - Referência - posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos;

VII - Progressão Horizontal - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, dentro do mesmo nível, observados os requisitos de tempo de

serviço efetivamente exercido no órgão de fiscalização, de acordo com disposições desta Lei;

VIII - Promoção - passagem de uma classe para outra, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei, de acordo com disposições desta Lei;

IX - Vencimento - retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

X - Remuneração - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes ou temporários estabelecidas em Lei;

XI - Provento - retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

XII - Enquadramento - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XIII - Admissão - forma de nomeação do servidor estabelecida pela Legislação vigente;

XIV - Gratificação por Função - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento, conforme art. 21.

## Capítulo II DO INGRESSO E DA ESTABILIDADE

**Art. 5º** O ingresso no quadro permanente da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito será para Cargo efetivo sempre e dar-se-á obrigatoriamente por Concurso Público na Classe C e referência IV, estágio inicial da Carreira.

**Art. 6º** O Concurso Público será de provas ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório a ser realizado em duas etapas.

Parágrafo único. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do Cargo e na forma prevista da Lei.

**Art. 7º** Os candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso deverão ser submetidos na 2ª etapa a curso de formação específico.

**Art. 8º** O quadro da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito será composto com 260 (duzentos e sessenta) cargos estruturados conforme art.21 desta Lei.

**Art. 9º** O Concurso Público para o Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito será composto das seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório:

I - 1ª etapa:

- a) prova escrita de conhecimentos;
- b) exame médico ocupacional;
- c) comprovação de idoneidade e de antecedentes;
- d) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias;
- f) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias, de caráter eliminatório.

II - 2ª etapa:

- a) curso de formação específica.

Paragrafo único. A prova escrita de conhecimentos deverá avaliar, no mínimo, as seguintes disciplinas:

I - Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN);

II - Noções de Direito: Constitucional, Administrativo e Penal.

**Art. 10** São pré-requisitos:

I - nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma da Lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;

V - habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir, no mínimo nas categorias A ou B;

VII - nível de escolaridade mínima: ensino médio;

VIII - cumprimento das condições especiais previstas em Lei ou Regulamento para o Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito.

**Art. 11** O Servidor aprovado em Concurso Público, nomeado e empossado submeter-se-á ao estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos como condição para aquisição de estabilidade.

§ 1º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado,

através de processo de avaliação que examinará seu desempenho conforme disposições nesta Lei.

§ 2º A Comissão de Avaliação de estágio probatório será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pela Autoridade de Trânsito e mais 02 (dois) Agentes da Autoridade de Trânsito de carreira.

**Art. 12** O exercício é a prática de atos próprios do Cargo ou função pública.

§ 1º O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 2º O início do exercício e as alterações que nele ocorrerem será comunicado ao órgão competente pelo Chefe da repartição em que estiver lotado o servidor.

§ 3º É proibido à entrada em exercício das funções antes da nomeação e posse do cargo.

§ 4º Para o exercício de suas atribuições, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá estar devidamente uniformizado.

### Capítulo III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 13** A Carreira é constituída pelo Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, organizada e agrupada em Classes e Referências com acesso inicial após aprovação em Concurso Público e provimento derivado privativo dos titulares do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, considerando a antiguidade e aperfeiçoamento profissional continuado.

**Art. 14** A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço exercido como Agente da Autoridade de Trânsito conforme a Lei Municipal nº 2127/04 que criou o cargo no Município e o tempo exercido na carreira conforme esta Lei.

**Art. 15** A majoração de vencimentos oriunda da progressão funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual de 3% (três por cento) entre as referências e de 5 % (cinco por cento) da referência I da classe anterior para a referência IV da classe superior.

**Art. 16** As classes e referências serão constituídas da seguinte forma, obedecida à sequência hierárquica:

**Art. 17** A definição do grau de complexidade das atribuições e do nível de responsabilidade nas classes obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Classe C - Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe estarão aptos, após curso de formação específico a exercer a função de Agentes da Autoridade de Trânsito e mediante curso de qualificação, as funções gratificadas de Coordenadores e ou

Subinspetores.

II - Classe B - Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer a função de Agentes da Autoridade de Trânsito, as funções gratificadas de Coordenador, Subinspetor e, mediante curso de qualificação, a função de Inspetor.

III - Classe A - Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer as funções de Agentes da Autoridade de Trânsito, as funções gratificadas de Coordenador, de Subinspetor, de Inspetor, de Corregedor e mediante curso de qualificação, a função de Inspetor Adjunto ou Inspetor Geral.

### Seção I Da Progressão Horizontal

**Art. 18** A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Referência a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço a cada 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, dentro dos seguintes critérios:

I - Na classe C:

- a) classe C - Referência IV: se refere aos 03 (três) primeiros anos (período probatório).
- b) classe C - Referência III: se refere ao 4º (quarto) ano.
- c) classe C - Referência II: se refere ao 5º (quinto) e 6º (sexto) ano.
- d) classe C - Referência I: se refere ao 7º (sétimo) e 8º (oitavo) ano.

II - Na classe B:

- a) classe B - Referência IV: se refere ao 9º (nono) e 10º (décimo) ano.
- b) classe B - Referência III: se refere ao 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) ano.
- c) classe B - Referência II: se refere ao 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) ano.
- d) classe B - Referência I: se refere ao 15º (décimo quinto) e 16º (décimo sexto) ano.

III - Na classe A:

- a) classe A - Referência IV: se refere ao 17º (décimo sétimo) e 18º (décimo oitavo) ano.
- b) classe A - Referência III: se refere ao 19º (décimo nono) e 20º (vigésimo) ano.
- c) classe A - Referência II: se refere ao 21º (vigésimo primeiro) e 22º (vigésimo segundo) ano.
- d) classe A - Referência I: se refere ao 23º (vigésimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) ano em diante.

Parágrafo único. Ficará impedido de progredir automaticamente, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - preso provisoriamente;

II - submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III - condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV - suspenso preventivamente;

V - indicado à demissão, até decisão final da autoridade competente.

## Seção II Da Promoção

**Art. 19** A promoção consiste na passagem automática de uma Classe para a imediatamente superior, de acordo com os critérios abaixo:

I - da Classe C para Classe B - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes da Autoridade de Trânsito, com 08 (oito) anos de efetivo exercício;

II - da Classe B para Classe A - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes da Autoridade de Trânsito, com 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Ficará impedido de progredir automaticamente, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - preso provisoriamente;

II - submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III - condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV - suspenso preventivamente;

V - indicado à demissão, até decisão final da autoridade competente.

## Seção III Das Atribuições

**Art. 20** Compreendem as atribuições do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições;

II - operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento de

circulação e segurança de ciclistas;

III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e comunicar sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - fiscalizar o trânsito, autuar e adotar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada previstos na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI - fiscalizar, autuar e adotar medidas administrativas e penalidades cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VII - fiscalizar excesso de velocidade nos casos em que a medição for realizada por meio de instrumento ou equipamento do tipo móvel ou portátil;

VIII - atuar em conjunto com órgãos de segurança pública nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias definidas pela Autoridade de Trânsito;

IX - desenvolver ações conjuntas ou isoladas de fiscalização e outras relacionadas ao cumprimento de dispositivos legais vigentes;

X - estabelecer a ronda de trânsito com o objetivo de manter a segurança viária e a manutenção de sua fluidez;

XI - participar dos projetos, programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que foi estabelecido pelo CONTRAN;

XII - orientar e prestar informações aos pedestres e aos condutores sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;

XIII - efetuar fiscalização de trânsito durante os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de gases poluentes e ruídos emanados por veículos automotores e ou pela sua carga;

XV - fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

XVI - conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito;

XVII - escoltar veículos de autoridades, cortejos, fúnebres, cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do município, quando necessário ou solicitado, nas disposições pertinentes a função exercida pelo Agente da Autoridade de Trânsito;



XVIII - confeccionar relatórios administrativos;

XIX - lavrar com imparcialidade autos de infração de trânsito;

XX - atender prontamente às ordens legais e funcionais de seus superiores hierárquicos;

XXI - manter ou prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública, na esfera de sua competência;

XXII - tomar ciência das ordens de serviços do dia;

XXIII - adotar as providências ao exercício da atividade, propondo aquelas que excederem a sua competência à apreciação das Autoridades competentes;

XXIV - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como suporte;

XXV - pleitear aos superiores a realização de cursos de qualificação e capacitação para o exercício da função e eventuais ocorrências que possam ocorrer;

XXVI - opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias e manter interação com os demais setores;

XXVII - responder pelos bens patrimoniais colocados sobre sua guarda e posse, dando ciência de possíveis problemas;

XXVIII - incentivar e manter a harmonia no grupo de trabalho;

XXIX - executar todos os atos administrativos com imparcialidade observando todos os princípios legais e constitucionais;

XXX - realizar sugestões e solicitações visando à melhoria e eficiência no desempenho de suas atribuições, bem como reclamações a seus superiores que devem proceder conforme o caso;

XXXI - observar a legislação federal e estadual referente a transporte de produtos perigosos.

#### Seção IV Dos Cargos em Função Gratificada

**Art. 21** Os cargos de Agente da Autoridade de Trânsito serão estruturados com as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) vaga para Corregedor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados

na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

II - 01 (uma) vaga para Inspetor Geral, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

III - 01 (uma) vaga para Inspetor Adjunto, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

IV - 05 (cinco) vagas para Inspetor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe B, que tenham mais de 12 (doze) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

V - 15 (quinze) vagas para Subinspetor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe C, que tenham mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

VI - 30 (trinta) vagas para Coordenador, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe C, que tenham mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

§ 1º A nomeação e a exoneração para os cargos em função gratificada ocorrerão mediante ato do Prefeito por proposta fundamentada da Autoridade de Trânsito.

§ 2º A exoneração dos cargos em função gratificada também ocorrerá nos seguintes casos:

I - condenação pela prática de crime transitado em julgado;

II - reincidência em pena de suspensão superior a 60 dias, no período de 12 meses;

III - impedimentos previstos na legislação especial;

IV - por requerimento do titular do cargo;

V - demissão ou exoneração do cargo efetivo;

VI - licença não remunerada;

VII - licença médica superior a 60 (sessenta) dias, observada as leis municipais.

§ 3º O Agente da Autoridade de Trânsito em caso de exoneração de Cargo em função gratificada perceberá seu vencimento de acordo com a Classe e Referência que estiver enquadrado, nos termos desta Lei.

§ 4º Ao Agente da Autoridade de Trânsito que ocupar, ainda que alternadamente, desde que de forma ininterrupta, uma ou mais função gratificada constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo por, 10 (dez) anos ou mais será garantida à percepção da gratificação alusiva à de maior hierarquia ocupada em tal período.

§ 5º Os detentores de cargos em função gratificadas estabelecidas neste artigo serão subordinados à Autoridade de Trânsito.

§ 6º A estrutura organizacional da carreira terá a forma do anexo III.

**Art. 22** A gratificação devida ao Agente da Autoridade de Trânsito pelo exercício de cargo em função gratificada prevista nos incisos I a VI do artigo anterior terá o seguinte percentual sobre o vencimento:

I - inspetor Geral, 100% sobre seu vencimento.

II - corregedor, 95 % sobre seu vencimento.

III - inspetor Adjunto, 90 % sobre seu vencimento.

IV - inspetor, 80% sobre seu vencimento.

V - subinspetor, 60% sobre seu vencimento.

VI - coordenador, 40% sobre seu vencimento.

**Art. 23** Cabe ao Inspetor Geral:

I - supervisionar e comandar a Inspetoria Geral de Trânsito, o Inspetor Adjunto, os Inspectores, Subinspectores, Coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito e desenvolver ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

II - elaborar, organizar e coordenar planos de serviço;

III - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

IV - orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

V - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

VI - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VII - determinar e fiscalizar a elaboração de escala geral de serviço;

VIII - fazer levantamento do serviço de ronda e fiscalização;

IX - coordenar esquema de rondas e fiscalização;

X - distribuir tarefas para seus subordinados;

XI - chefiar ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de Agentes da Autoridade de Trânsito para serviços de rotina ou especial;

XII - organizar e manter sempre atualizado prontuário completo de todo o pessoal de Agentes da Autoridade de Trânsito;

XIII - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências havidas, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, tomando providência para lavratura no livro de registros de ocorrências para todos os fins;

XIV - enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo;

XV - prestar homenagem aos subordinados mortos no cumprimento do dever, publicando no Diário Oficial do Município referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;

XVI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos sob sua consideração;

XVII - estudar e sugerir os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados;

XVIII - autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

XIX - organizar a escala de férias de seus subordinados;

XX - fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

XXI - manter o controle estatístico dos resultados da atuação dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XXII - adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito;

XXIII - exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência;

XXIV - delegar competência a inspetor adjunto, inspetores ou subinspetores para assinar expedientes de rotina;

XXV - mandar incluir no instrumental dos agentes de trânsito tudo o que tenha sido fornecido pelas repartições competentes com exceção do material de aplicação e dos artigos de

consumo imediato;

XXVI - representar junto aos órgãos e setores federais, estaduais e municipais nos limites de sua competência, desde que os assuntos não comprometam os interesses administrativos, econômicos e financeiros da Administração Pública municipal de Niterói;

XXVII - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

XXVIII - pleitear às autoridades competentes a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XXIX - despachar diretamente com as autoridades conforme os casos;

XXX - opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias e manter intercâmbio e interação com os demais setores da administração;

XXXI - reunir, periodicamente, as chefias subordinadas para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

XXXII - tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, providenciando as apurações do fato, elaborando relatório e remetendo-os ao Corregedor;

XXXIII - consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais, de emergência e ou jurídicas ou administrativas sempre que se fizer necessário, visando adequar a conduta dos subordinados ao serviço.

XXXIV - tomar ciência do relatório das atividades desempenhadas mensal e anualmente providenciando sua divulgação;

XXXV - tomar medidas administrativas conforme os casos;

XXXVI - exercer as funções relativas ao "Livro de Registro de Ocorrências";

XXXVII - recomendar punições ou elogios a servidores;

XXXVIII - substituir o corregedor mediante indicação deste, nos casos de férias ou impedimentos temporários, sem acumular percepção de vencimentos;

XXXIX - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

**Art. 24** Cabe ao Corregedor:

- 
- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos Agentes da Autoridade de Trânsito;
- II - realizar correções;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Agentes da Autoridade de Trânsito;
- IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói, dos candidatos ao cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, bem como dos ocupantes desses Cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de Cargos de Chefia e Assessoramento desta carreira;
- V - reportar ao Poder Executivo, Judiciário ou Ministério Público indícios de materialidade ou autoria de prática de infrações penais exurgidas em peças de informação produzida contra Agentes da Autoridade de Trânsito;
- VI - reportar infrações disciplinares praticadas por servidores de que tenha conhecimento às autoridades administrativas competentes;
- VII - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;
- VIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;
- IX - despachar diretamente com as Autoridades conforme os casos;
- X - manter intercâmbio e interação com os demais Setores da Administração;
- XI - reunir-se periodicamente com o Inspetor Geral e o Inspetor Adjunto para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;
- XII - tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito providenciando as apurações do fato, elaborando relatório e tomando as medidas cabíveis;
- XIII - consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais jurídicas e administrativas sempre que se fizer necessário;
- XIV - ser responsável pelo "Livro de Registro de Ocorrências";
- XV - recomendar punições ou elogios a servidores;

XVI - em caso de férias ou impedimento temporário, o Corregedor será substituído pelo Inspetor Geral, que não perceberá acumulação de vencimentos;

XVII - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes;

XVIII - VETADO.

XIX - VETADO.

XX - VETADO.

**Art. 25** Cabe ao Inspetor Adjunto secundar o Inspetor Geral auxiliando-o no exercício de suas atribuições e as exercendo de forma secundária, respondendo eventualmente pela Inspeção Geral dos Agentes de Trânsito, pela Corregedoria Geral dos Agentes de Trânsito, pela Corregedoria Geral dos Agentes de Trânsito exercendo suas atribuições durante os afastamentos do titular, sem acumular percepção de vencimentos e sem deixar de observar e cumprir as atribuições estabelecidas no artigo art. 20.

**Art. 26** Cabe ao Inspetor:

I - desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

II - supervisionar e comandar os subinspetores, coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito;

III - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

IV - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

V - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VI - fazer levantamento e coordenar o esquema e o serviço de ronda e fiscalização;

VII - chefiar ou delegar aos subordinados a chefia de patrulhas de agentes de trânsito para serviços de rotina ou especiais;

VIII - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário;

IX - comunicar à autoridade competente as ocorrências, cujas providências escapem às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento;

X - apreciar os atos meritórios dos seus subordinados, que possam servir de exemplo;

XI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido submetidos pelo chefe imediato à sua consideração;

XII - estudar e sugerir ao Inspetor Geral os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu Setor;

XIII - tomar conhecimento sobre movimentação do pessoal do Setor, bem como subordinar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal providenciando a imediata comunicação ao Inspetor Geral;

XIV - submeter à apreciação das autoridades imediatamente superiores os casos que a seu juízo mereçam relevância;

XV - desenvolver outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito;

XVI - solicitar junto ao Inspetor Geral a organização de formaturas;

XVII - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

XVIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XIX - manter intercâmbio e interação com os demais setores.

XX - reunir, periodicamente, as chefias subordinadas e tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira;

XXI - tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito remetendo ao Inspetor Geral;

XXII - transcrever para o livro de registro de ocorrências diariamente, em seu turno, toda e qualquer situação anormal que venha a seu conhecimento;

XXIII - apresentar aos superiores, mensal e anualmente, relatório das atividades desempenhadas;

XXIV - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

**Art. 27** Cabe ao Subinspetor:

I - desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do



trânsito no âmbito do município de Niterói;

II - supervisionar e chefiar coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito;

III - elaborar, organizar e coordenar planos de serviço;

IV - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

V - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

VI - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VII - fazer levantamento e coordenar o esquema e o serviço de ronda e fiscalização;

VIII - distribuir tarefas para seus subordinados;

IX - chefiar ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de agentes de trânsito para serviços de rotina ou especiais;

X - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário;

XI - desenvolver e executar outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito, ou que possam surgir no decorrer do serviço;

XII - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

XIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XIV - reunir, periodicamente, os subordinados para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

XV - comunicar ao Inspetor quaisquer ocorrências ou anormalidades verificadas na sua área de atuação para o devido registro no livro de ocorrências;

XVI - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

**Art. 28** Cabe ao Coordenador:

I - desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

II - proceder a serviços de ronda e fiscalização, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho, percorrendo as vias, constatando a presença do efetivo escalado e atendendo a possíveis alterações de serviço e ocorrências diversas;

III - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;

IV - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

V - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

VI - coordenar e supervisionar os Agentes da Autoridade de Trânsito;

VII - orientar, acompanhar e auxiliar agentes de trânsito na execução de suas missões de forma a assegurar a otimização dos resultados;

VIII - desenvolver e executar outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito;

IX - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes;

X - demonstrar assiduidade, urbanidade, eficiência e conhecimento;

XI - proceder à rendição dos agentes, distribuir o efetivo nos diversos postos, de acordo com as necessidades do serviço, certificando-se que estão devidamente equipados e a necessidade de algum material, suporte ou esclarecimentos, providenciando-os;

XII - retransmitir aos agentes da autoridade de trânsito as ordens emanadas da Autoridade de Trânsito ou chefia imediata, fiscalizando o seu cumprimento;

XIII - registrar o comparecimento ao serviço (entrega de livro/folha de ponto para colheita de assinatura ou rubrica do servidor), atuação e disciplina dos subordinados;

XIV - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

XV - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XVI - reunir, periodicamente, os agentes da autoridade de trânsito para instrução e definição das atividades a serem desempenhadas;

XVII - comunicar a chefia imediata quaisquer ocorrências ou anormalidades verificadas na sua

área de atuação.

#### TÍTULO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

**Art. 29** A Administração Pública Municipal na forma do § 1º do art. 154 da **Lei Orgânica** de Niterói, das Resoluções CONTRAN/CETTRAN e demais legislações específicas qualificará os Agentes da Autoridade de Trânsito de forma continuada para melhor desempenharem suas funções, valorizando a qualificação profissional com garantia de apoio técnico e financeiro, visando o aperfeiçoamento profissional, a melhoria das condições de trabalho e diminuição da incidência de doenças relativas ao efetivo exercício da função.

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente.

§ 3º Para dar cumprimento ao disposto nesse artigo, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas.

§ 4º Os cursos serão para formação, qualificação, capacitação, reciclagem e preparação dos Agentes das Autoridades de Trânsito para o desempenho de suas funções, sendo obrigatória a frequência e participação nos mesmos.

§ 5º Deverão ser proporcionados os seguintes cursos aos Agentes da Autoridade de Trânsito.

- a) curso de formação, qualificação, reciclagem e atualização do Agente da Autoridade de Trânsito;
- b) Legislação de Trânsito e Legislação Complementar (noções de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Direito Penal e Processo Penal);
- c) preenchimento do auto de infração;
- d) preenchimento ou lavratura do BRAT (Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito), conforme disposição da Lei Estadual nº 5.884/2011;
- e) curso de primeiros socorros.

§ 6º A Administração Pública poderá prover outros cursos de interesse profissional.

#### TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

**Art. 30** A remuneração dos titulares da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito é a resultante do somatório do vencimento constante da tabela a que se refere o Anexo I desta Lei, de acordo com a classe e referência de cada membro, com as gratificações e vantagens pecuniárias a que fizer jus, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:

I - durante o estágio probatório não será concedida a progressão funcional;

II - sendo aprovado no estágio probatório fará jus à progressão.

**Art. 31** Além do vencimento, os servidores farão jus às seguintes gratificações, adicionais e auxílios, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:

I - gratificação pelo exercício de Cargo de Função Gratificada;

II - gratificação natalina;

III - gratificação de risco de vida;

IV - adicional de férias;

V - adicional de formação continuada;

VI - adicional de incentivo à evolução profissional;

VII - adicional de incentivo à condução de veículos;

VIII - auxílio-alimentação;

IX - auxílio-transporte;

X - quinquênio;

XI - gratificação de Regime Especial de Trabalho - RET;

XII - auxílio doença;

XIII - VETADO.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar gratificação de desempenho individual até o percentual de 25% sobre o vencimento ao Agente da Autoridade de Trânsito.

#### Capítulo I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 32** Gratificação pelo exercício de função gratificada, chefia e assessoramento é a vantagem destinada aos ocupantes de função gratificada enumeradas nos incisos I a VI do

**Art. 21** desta Lei.

Parágrafo único. Não perderá direito à gratificação o servidor que se ausentar do serviço em

virtude de férias, luto, núpcias, licença maternidade/paternidade e licença médica de até 30 dias deferida por Junta Oficial.

§ 2º VETADO.

## Capítulo II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 33** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 34** O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 35** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## Capítulo III DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 36** Em razão das atividades específicas do Agente da Autoridade de Trânsito incidirá sobre o vencimento dos integrantes da carreira, a gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento, conforme estabelecido em regulamento próprio.

## Capítulo IV DO ADICIONAL DE FÉRIAS

**Art. 37** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão ou gratificação, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta não justificada ao serviço.

§ 4º Durante as férias o servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do Cargo, inclusive as de caráter transitório, exceto no que concerne às gratificações mencionadas nos incisos VIII e IX do art. 31 desta Lei.

§ 5º O Servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito exonerado, falecido ou aposentado do Cargo efetivo ou em função gratificada perceberá, ele ou seu (s) dependente (s), a indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

**Art. 38** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública, comoção interna, imperiosa necessidade do serviço, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Parágrafo único. No caso de interrupção do gozo de férias declarada pela autoridade máxima, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação.

#### Capítulo V ADICIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 39** O Agente da Autoridade de Trânsito que possuir ou vier a adquirir nível de escolaridade superior fará jus a uma gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º O adicional de formação continuada terá percentual correspondente ao grau de formação acadêmica, com base nos seguintes parâmetros:

I - graduação ou tecnólogo - 10 % (dez por cento);

II - especialização *stricto sensu* (mestrado) e *lato sensu* (pós-graduação) - 17 % (dezessete por cento);

III - especialização *stricto sensu* (doutorado) - 20 % (vinte por cento).

§ 2º O adicional de incentivo a evolução no padrão de escolaridade é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.

**Art. 40** O servidor que estiver fazendo cursos de nível superior ou assemelhado, graduação *lato-sensu*, doutorado, pós-doutorado, MBA ou mestrado e assemelhados, terá sua escala de serviço flexibilizada, de forma a facilitar a melhoria no padrão de escolaridade, devendo ser compensada de forma proporcional.

#### Capítulo VI

## ADICIONAL DE INCENTIVO A EVOLUÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 41** Faz jus ao Adicional de incentivo à evolução profissional, com a finalidade de melhorar a eficiência e o desempenho das atribuições, os servidores que comprovem a soma de carga horária em cursos afins à função exercida, conforme previsto no Anexo II, com certificação devidamente fornecida por instituições credenciadas junto ao Poder Público.

§ 1º Os percentuais a que se refere este artigo não são cumulativos entre si, somando-se apenas a carga horária para estabelecer o percentual, e que incidirão sobre o vencimento, no nível em que o servidor se encontrar.

§ 2º O adicional de formação continuada, de caráter permanente, integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.

**Art. 42** Cópias dos documentos comprobatórios para concessão do Adicional por Formação Continuada deverão ser entregues e protocolados para a secretaria de administração para os devidos fins e deverão ser computadas as respectivas horas no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 43** Somente serão considerados, para fins de concessão do Adicional por Formação Continuada aos inativos, os certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor estava em efetivo exercício e que não tiverem sido utilizados anteriormente para esse mesmo fim.

**Art. 44** Serão beneficiados pelo Adicional por Formação Continuada os servidores em efetivo exercício, excluídos aqueles que se encontre em licença sem vencimento ou afastado por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.

## Capítulo VII

### ADICIONAL DE INCENTIVO A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 45** Será beneficiado com Adicional de incentivo para condução de veículos, no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o Agente da Autoridade de Trânsito que for escalado como motorista na integralidade dos serviços mensais ordinários a que concorre para conduzir veículos utilizados para fiscalização por mais de 30 dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida por Agentes da Autoridade de Trânsito nomeados para as funções previstas no art. 22.

## Capítulo VIII

### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 46** Será concedido auxílio-alimentação a todos os servidores da Carreira de Agente da

Autoridade de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos em Função Gratificada em atividade, em valor idêntico ao concedido aos demais servidores públicos municipais.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, por antecipação.

§ 2º O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso quando do gozo de férias, licença médica acima de 30 (trinta) dias, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

#### Capítulo IX AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 47** Será concedido auxílio-transporte a todos os servidores ativos da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos em Função Gratificada.

§ 1º O auxílio-transporte será concedido mensalmente, por antecipação sem descontos.

§ 2º O pagamento de auxílio-transporte será suspenso quando do gozo de férias, licença médica acima de 30 (trinta) dias, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio-transporte é o mesmo concedido aos demais funcionários públicos municipais.

#### Capítulo X ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 48** Será concedido quinquênio aos servidores da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito e funções gratificadas, correspondendo cada um ao percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento por tempo de serviço.

#### Capítulo XI REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET

**Art. 49** O Agente da Autoridade de Trânsito e Cargos em Função Gratificada farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) de Regime Especial de Trabalho - RET, o qual incidirá sobre o vencimento acrescido da Gratificação de Risco de Vida em decorrência do cumprimento de pelo menos uma das seguintes condições:

I - pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de trabalho de forma variável;

II - pela prestação de serviço em datas especiais, finais de semana e feriados;

III - pelo cumprimento de ações noturnas entre 22:00 horas e 05:00 horas e outras condições especiais.



§ 1º Não fará jus à gratificação os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão.

§ 2º A atribuição da RET será suspensa quando o Agente da Autoridade de Trânsito se enquadrar nas situações de licença médica acima de 60 (sessenta) dias ou sem vencimento.

## Capítulo XII AUXÍLIO DOENÇA

**Art. 50** Será concedido o auxílio doença ao servidor da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito por ocasião de afastamento por motivo de saúde na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos de Niterói instituído através da Lei Municipal nº 531/85.

Parágrafo único.

Serão sempre integrais o vencimento e vantagens do servidor licenciado para tratamento de saúde.

**Art. 51** VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

## TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 52** Para o processo de enquadramento na carreira de Agente da Autoridade de Trânsito de Niterói serão observados os seguintes critérios:

I - os Agentes da Autoridade de Trânsito serão enquadrados nas Classes e nas Referências como Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói, conforme escalonamentos previstos nos Arts. 16, 18 e 19 desta Lei;

II - para efeito de enquadramento à luz do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os servidores ativos e aposentados ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito serão enquadrados, respectivamente, nas Classes C, B e A conforme referências.

Parágrafo único. Os servidores falecidos serão enquadrados conforme Classe e Referência, de acordo com o tempo de serviço como Agente da Autoridade de Trânsito para efeito da percepção da pensão.

## TÍTULO VII DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

**Art. 53** É atribuição do Corregedor implantar e manter o Livro de Registro de Ocorrências, lendo diariamente as ocorrências lançadas e efetuar os registros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Corregedor dará ciência para a Autoridade de Trânsito e ao Inspetor Geral das ocorrências para que sejam tomadas as devidas providências.

## TÍTULO VIII DA IDENTIDADE, DIREITOS, SIGILO, PRESERVAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

### Capítulo I DA IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 54** É direito do Agente da Autoridade de Trânsito, na qualidade de servidor público e dever da Administração Pública zelando pelos princípios da legalidade, moralidade administrativa, transparência dos atos e publicidade na prestação de serviços a sociedade, fornecer documento ou cédula de identidade funcional.

§ 1º O documento ou cédula de identidade funcional tem que ter fé pública, contendo o brasão símbolo oficial do município, com numeração e registro para cada Agente da Autoridade de Trânsito, prazo de validade indeterminada, ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretario Administração e marca d'água ou carimbo da Prefeitura de Niterói, além de conter o nome do detentor da Cédula, numero do RG, CPF, Matrícula e tipo sanguíneo com fator RH e se é ou não doador de órgão e explicitar no verso que deve ser dado toda assistência necessária por parte das Autoridades e Órgãos Públicos para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º O Agente da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas atividades, deverá portar, sempre, seu documento de identidade funcional, que o credencia para o desempenho de suas atribuições, o qual será obrigatoriamente, exibido em todas as circunstâncias em que a ação fiscal se fizer presente.

### Capítulo II DO SIGILO E DA PRESERVAÇÃO

**Art. 55** É garantido na forma da Lei o sigilo de informações sobre o servidor, tais como:

I - endereço, e-mail, números de telefone fixo ou móvel do servidor, de contato ou familiares,

locais de estudo, esporte e lazer, bem como locais onde se possam encontrá-lo e ou seus familiares, salvo requisitado pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei;

II - quaisquer outras informações sobre o servidor, salvo quando requisitadas pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei.

§ 1º É dever da Administração Pública zelar pelo sigilo de informações a que dispõe e assim pela preservação da integridade e tranquilidade dos servidores e de seus familiares.

§ 2º É infração disciplinar grave e crime previsto nas Legislações Federais e Estadual a divulgação de informações sobre os servidores, que não seja na forma da Lei, ensejando a devida penalidade a quem divulgar ou facilitar tal fato ou assim proceder ainda que de forma concorrente ou isolado, além das penalidades previstas conforme o caso.

§ 3º É direito do servidor ter resguardado a sua identificação pessoal e de seus familiares a quem venha solicitar informações de maneira extraoficial ou não judicial, sendo negada a informação e devidamente registrado o fato na ficha de assentamento funcional do servidor e comunicado ao Corregedor para lançamento no Livro de Registro de Ocorrências.

§ 4º Informações dessa natureza somente podem ser solicitadas perante a Administração Pública, por escrito e com motivos fundados que as justifiquem, conforme direito de Petição, preservando o servidor.

§ 5º Quando solicitado qualquer informação, deve-se dar ciência ao servidor e ser devidamente escriturado o fato no Livro de Registro de Ocorrências;

§ 6º dever da Autoridade de Trânsito, dos ocupantes de funções gratificadas, dos Agentes da Autoridade de Trânsito e de quem tiver ciência de fatos ilegais previstos em Lei de denunciar tal fato.

### Capítulo III DOS DIREITOS

**Art. 56** É direito do servidor além dos previstos em Lei:

I - ser informado sobre procedimentos de trabalho, denúncias sobre sua pessoa, estatísticas de suas anotações, acompanhar o andamento de autos lavrados, utilizar símbolos relacionados à suas áreas de atuação e qualificação;

II - receber treinamento, reciclagem e qualificação permanentemente para desempenho de suas funções;

III - VETADO.

IV - quando em situação de perigo iminente, receber apoio dos demais agentes ou guardas civis municipais ou policiais e revezar-se quando a frente de serviço necessitar;

V - nos locais de maior periculosidade, os Agentes deverão ser empregados preferencialmente em dupla;

VI - receber comprovante de entrega dos Autos de Infração lavrados;

VII - receber comprovante de recebimento e de entrega de talonários, rádios, aparelhos de telefone, celular, veículos, palms top, bem como outros equipamentos que fiquem sobre sua posse, guarda ou cautela;

VIII - receber cópia do assentamento funcional sempre que requisitar no prazo de 30 dias;

IX - ser assistido nas ações judiciais cujo objeto esteja relacionado ao exercício de suas atribuições;

X - não sendo dada assistência e ou não sendo efetuado o registro no livro de ocorrências e sentindo-se prejudicado o agente, este pode protocolar o fato endereçado a chefia responsável por averiguar o caso que deverá tomar as providências cabíveis;

XI - receber todo e qualquer instrumentário previsto em Lei ou não defeso que colabore para a eficiência, bom andamento, qualidade do serviço e segurança sua e de terceiros, bem como o devido treinamento para manuseio e ou utilização adequado;

XII - atuar no exercício de suas atribuições munido de equipamentos que venham fazer parte do instrumentário, na forma da Lei;

XIII - utilização de uniforme e denominações correspondentes ao Cargo e Função;

XIV - progressão na carreira de acordo com o tempo de exercício e a percepção de vencimento respectivo;

XV - exercício de atribuições compatíveis com o grau hierárquico;

XVI - férias e demais afastamentos temporários regulamentares do serviço;

XVII - assistência médica para si e seus dependentes;

XVIII - funeral para si e seus dependentes;

XIX - ser comunicado por escrito da concessão das férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para ciência formal da data de início, do término e do retorno ao serviço;

XX - alojamento;

XXI - refeitório

XXII - armário;

XXIII - outros direitos estabelecidos em normas legais em vigor.

XXIV - requerer dispensa para fins de participação de Congresso de Agentes da Autoridade de Trânsito.

Parágrafo único. VETADO.

## TÍTULO IX DOS DEVERES E DA PENALIDADE

### Capítulo I DOS DEVERES

**Art. 57** São deveres do Agente da Autoridade Trânsito e dos ocupantes de Cargos em Função Gratificada, além dos observados na Lei Municipal 531/85:

I - zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;

II - frequência em cursos regularmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização, sendo contado como efetivo exercício para a carga horária de trabalho do servidor.

III - obrigatoriedade do uso de uniforme; permitido, entretanto "denominações" que diferencie quando detentores de Cargo em função gratificada na forma do art. 21 e símbolos que identifiquem cursos de qualificações ou especializações;

IV - cumprir o disposto nesta Lei e as ordens emanadas pela Autoridade de Trânsito;

V - tratar com respeito seus pares;

VI - cooperar e manter o espírito de solidariedade com colegas de serviço.

### Capítulo II DA PENALIDADE

**Art. 58** As penas disciplinares são as previstas na Lei Municipal nº 531/85, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Niterói, sendo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 59** Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos com exceção de férias e licenças previstas em Leis.

§ 1º A Administração Pública por seus meios próprios e as suas expensas adotarão as medidas administrativas necessárias para a apuração de ausência do servidor, nelas incluindo: contato telefônico/fax/sedex/e-mail e outros disponíveis na ficha de assentamento funcional e de atualização cadastral a que os órgãos possuam; diligência a residência do servidor e outras que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e em último caso por convocação por edital em jornal e mídia de grande circulação e diário oficial.

§ 2º Entender-se-á por ausência ao serviço, com motivo justo, a que assim for considerada após a devida comprovação em processo administrativo, caso em que as faltas serão justificadas para fins disciplinares.

§ 3º Quando a justificativa fundar-se em motivo de doença do servidor ou pessoa de sua família, comprovada por atestado médico desconsiderar-se-á a ausência desde que com impossibilidade de contatos.

**Art. 60** É assegurado ao servidor punido com advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade o direito de Petição de Reconsideração, bem como, o direito a ampla defesa e o contraditório, antes do lançamento da penalidade em seu assentamento:

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo implicará em nulidade do ato administrativo punitivo.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** Aplica-se aos casos omissos, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais de Niterói (Lei 531/85).

**Art. 62** Os casos omissos que se verificarem na implantação do presente, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidos pela Comissão constituída para este fim.

**Art. 63** Cabe a Autoridade de Trânsito o provimento dos Cargos em Função Gratificada e a realização dos procedimentos previstos nesta Lei, ouvido a Comissão criada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º A Comissão será constituída por no mínimo por 05 (cinco) representantes do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito;

§ 2º A comissão será indicada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 64** Considera-se Agente da Autoridade de Trânsito em efetivo exercício o servidor aprovado em Concurso Público de provimento efetivo para o cargo de agente de trânsito da Administração Pública direta, nomeado e empossado.

**Art. 65** A comissão prevista no § 1º do artigo anterior será composta no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 66** As regras estabelecidas nesta Lei para nomeação de ocupantes dos Cargos em Função Gratificada de Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto, Inspetor, Subinspetor e Coordenador somente serão aplicadas a partir da vacância dos mesmos e ou da realização dos cursos necessários e elencados.

**Art. 67** Até que o tempo mínimo de efetivo exercício do Agente da Autoridade de Trânsito no cargo seja alcançado para o provimento dos cargos em funções gratificadas e que os cursos de qualificação previstos no art. 29 desta Lei sejam realizados, os integrantes da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito de Niterói serão considerados aptos a serem indicados e nomeados para o exercício de Cargos em Função Gratificada de Chefia.

Parágrafo único. A Autoridade de Trânsito e a Comissão prevista no Parágrafo 1º do art. 63 observarão o seguinte para o provimento dos Cargos em Função Gratificada e a realização dos procedimentos previstos nesta Lei:

I - o Agente da Autoridade de Trânsito que possuir menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício poderá concorrer aos Cargos em Função Gratificada até Subinspetor;

II - o Agente da Autoridade de Trânsito que possuir 08 (oito) anos de efetivo exercício ou mais poderá concorrer a todos os Cargos em Função Gratificada.

**Art. 68** A Administração Pública Municipal disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência desta lei para realizar os cursos de qualificação previstos nos art. 29 e outros que contribuam para a melhoria e eficiência do serviço público.

**Art. 69** Para efetivação do disposto nesta Lei, após a publicação, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o enquadramento nas Classes e Referências da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito.

**Art. 70** A carga horária semanal de trabalho é de 30 (trinta) horas, dividida em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas, podendo ser realizada em escala de serviço de 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso, respeitado o limite total de 120 (cento e vinte) horas mensais.

**Art. 71** A regulamentação que dispõe sobre a padronização do uniforme do Cargo de Agentes da Autoridade de Trânsito e seus Cargos em Função Gratificada serão realizados por ato da Autoridade de Trânsito ou do Chefe do Poder Executivo, em até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 72** O Vencimento do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, estruturados em Carreira e seus Cargos em Função Gratificada, será reajustado na forma da Lei e ou de acordo com a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos do município de Niterói.

**Art. 73** O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões.

**Art. 74** Deve ser realizado Concurso Público quando houver a vacância mínima de 10% do efetivo total;

**Art. 75** A Fiscalização referida nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e demais legislações pertinentes, será exercida com imparcialidade em toda a região do Município, dentro dos limites do mesmo, em sua circunscrição observada à Lei.

**Art. 76** VETADO.

**Art. 77** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Niterói, 19 de junho de 2019.

Prefeito  
Rodrigo Neves

Publicado em 20 de junho de 2019.

**Download:** Anexo - Lei nº 3401/2019 - Niteroi-RJ